CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº ____ de ____
Resp.: ____ às ____ hs.

LEI MUNICIPAL N° 1.625, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Fundação Vale do Rio Turvo Para o Desenvolvimento Sustentável – FUNDATURVO/DS, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO VALE DO RIO TURVO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FUNDATURVO/DS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 04.659.770/0001-00, com sede administrativa na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465, 4° Andar, Santo Augusto(RS), para custear as despesas de consultoria de projetos, objetivando a coordenação de ações ligadas a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO VALE DO RIO TURVO – ADEVALE.

Art. 2° - Constará do Convênio, além de outras cláusulas e/ou condições, o estabelecimento de :

I- que o Município se compromete a manter a participação de programas ligados a ADEVALE.

II- que o prazo de vigência do Convênio será por 11(onze) meses, podendo ser renovado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

III- que o Município se compromete a participar com o montante de R$.2.150,00(dois mil, cento e cinqüenta reais) mensais, perfazendo o total de R$.23.650,00(vinte três mil, seiscentos e cinqüenta reais).

IV- que a FUNDATURVO pelos valores recebidos do Município, mantenha em funcionamento a coordenação da ADEVALE, arcando com todas as despesas delas decorrentes, inclusive, contratação de consultor ou empresa de consultoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº ____ de ____
Resp.: ____ às ____ hs.

IV- que a FUNDATURVO preste contas dos valores recebidos da municipalidade e apresente relatórios mensal das ações até o dia 10 do mês subseqüente.

V- plano de trabalho devidamente aprovado pelo Município, FUNDATURVO e ADEVALE.

VI- que mensalmente seja elaborado e remetido ao Município relatórios das atividades.

Art. 3° - Fica alterada a Atividade Orçamentária número 2.049 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ ACISA, constante da Lei número 1.619, de 31 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte denominação: Atividade 2.049 – CONVÊNIO COM A FUNDATURVO/DS, permanecendo inalterada as demais disposições técnicas da classificação da despesa pertinente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da atividade: 2049 – Convênio com a FUNDATURVO, elemento de despesa 3390/41-184 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2003.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), EM 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PAULO GILBERTO DE MOURA
Secretário de Administração Substituto.